

CONTRATO N.º _____

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA – CELEBRADO ENTRE CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S.A. – ELETROCAR E A _____.

CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S.A. - ELETROCAR, empresa de serviços públicos de energia elétrica, com sede na Av. Pátria, 1351, Bairro Sommer, na cidade de Carazinho-RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da Secretaria da Receita Federal sob o nº 88.446.034/0001-55, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. _____ e seu Diretor Administrativo Financeiro, _____, doravante individualmente denominada de **DETENTORA** e de outro lado

peessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada, na forma _____, por seu(s) representante(s) ao final assinado(s), doravante individualmente denominada de "**OCUPANTE**", e quando em conjunto com a "**DETENTORA**" denominadas de "**PARTES**";

RESOLVEM celebrar o presente contrato de compartilhamento de infraestrutura, em conformidade com os dispositivos da Norma Técnica Eletrocar – 01 Plano de Ocupação de Infraestrutura mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objetivo ceder, a título oneroso e em caráter não exclusivo, a utilização de determinados Pontos de Fixação em postes do sistema de distribuição de energia elétrica aéreo, de propriedade da **DETENTORA** pela **OCUPANTE**, para a instalação de cabos e equipamentos necessários para a transmissão de voz, dados ou imagens, visando à interligação das unidades, localizadas na área de concessão da **DETENTORA**.

- 1.2. São abrangidos por este Contrato somente os Pontos de Fixação em postes discriminados nos projetos e aprovados pela **DETENTORA**, que passam a fazer Parte integrante deste Contrato.
- 1.3. Todos os projetos técnicos e/ou execução das obras para viabilização do compartilhamento de Infraestrutura, devem ser previamente aprovados e liberados pela **DETENTORA**, sendo vedada a ocupação de Pontos de Fixação à revelia, ou seja, sem a anuência expressa da **DETENTORA**.
- 1.3.1. Após a assinatura deste contrato, quaisquer alterações no plano de ocupação, imposições da legislação específica ou alterações no quantitativo de pontos de fixação nos postes, definidos no item 5.2., serão incorporados ao Contrato por meio de Termo Aditivo, que serão elaborados pela área jurídica da **DETENTORA**.
- 1.4. O compartilhamento de pontos de fixação em postes autorizados neste Contrato abrange as redes de distribuição urbanas e rurais, não se aplicando aos postes ornamentais, aos destinados exclusivamente à iluminação pública e nem àqueles que estejam ou venham a ser reservados pela **DETENTORA** para sua utilização exclusiva, ou cuja natureza ou finalidade impeça ou desaconselhe quaisquer outras instalações.
- 1.5. Este Contrato não implica em reserva de pontos de fixação para uso futuro pela **OCUPANTE**, nem tampouco garante a existência de pontos de fixação onde a **OCUPANTE** pretender suas ampliações. A liberação de novos pontos de fixação à **OCUPANTE** está condicionada à existência de capacidade excedente de pontos de fixação baseada no Plano de Ocupação de Infraestrutura da **DETENTORA** e a não ocupação por outras empresas que possuem autorização para uso da infraestrutura da **DETENTORA**.
- 1.6. Aplicam-se ao compartilhamento objeto deste Contrato as seguintes legislações, instrumentos e demais documentos relacionados:
- Lei n.º 9472, de 16 de Julho de 1997 (Art. 73);
 - Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016;
 - Norma ABNT nº 15.214, Rede de Distribuição de Energia Elétrica – Compartilhamento de Infraestrutura com Redes de Telecomunicações;
 - Resolução Conjunta nº 001 ANEEL/ANATEL/ANP, de 24 de novembro de 1999.
 - Resolução Conjunta nº 002 ANEEL/ANATEL/ANP, de 27 de março de 2001.

- Resolução Conjunta nº 004 ANEEL/ANATEL, de 26 de dezembro de 2014.
- Resolução Normativa nº 797 ANEEL, de 12 de dezembro de 2017.
- Diretrizes Contratuais de Segurança e Saúde no Trabalho.
- Norma Técnica Eletrocar NTE 01 – Compartilhamento de Infraestrutura de Redes de Distribuição da ELETROCAR
- Normas Complementares pertinentes ao assunto.
- As Normas Técnicas da ELETROCAR estão disponíveis para consulta no site <https://www.eletrocar.com.br>

CLÁUSULA SEGUNDA – SOLICITAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO

- 2.1. Sempre que a **OCUPANTE** necessitar utilizar novos pontos de fixação em de propriedade da **DETENTORA** para instalação de cabos, suportes e demais equipamentos deverá seguir os procedimentos dispostos na *Norma Técnica Eletrocar – 01 Plano de Ocupação de Infraestrutura*. No projeto executivo além de legenda, simbologia, deverão constar os valores máximos dos esforços resultantes do novo cabo e os esforços resultantes dos cabos existentes, propondo, se for o caso, de comum acordo com a **DETENTORA**, as necessidades de modificações na posteação existente, com resumo quantitativo por item, não devendo iniciar as instalações enquanto não receber a aprovação do pedido por escrito.
- 2.2. Quando a **OCUPANTE** propuser modificações na posteação existente deverá basear-se no levantamento detalhado da posteação e obedecerá as exigências fixadas na *Norma Técnica Eletrocar – 01 Plano de Ocupação de Infraestrutura*.
- 2.3. Constatado pela **DETENTORA** a necessidade de adequação da rede, a **OCUPANTE** deverá apresentar, na área técnica, um cronograma para adequação da rede e obedecerá as exigências fixadas na *Norma Técnica Eletrocar – 01 Plano de Ocupação de Infraestrutura*.
- 2.4. Havendo necessidade de adaptação das instalações existentes da **OCUPANTE** aos padrões atuais da **DETENTORA**, data de assinatura deste Contrato, oriundos de contratos anteriores, estas serão feitas a expensas da **OCUPANTE**, à medida que as

suas instalações, por motivos técnicos ou operacionais, necessitarem ser substituídas.

- 2.5. Fica assegurado à **OCUPANTE**, quando às adaptações apontadas no subitem 2.4, o direito de reivindicar à **DETENTORA** a adequação dos prazos às suas reais necessidades. Entretanto, cabe a **DETENTORA** aceitar ou não tal reivindicação.
- 2.6. Todas as modificações efetuadas pela **OCUPANTE** na infraestrutura da **DETENTORA** serão incorporadas ao patrimônio da mesma, não cabendo à **OCUPANTE** qualquer direito reivindicatório ou de pleitear compensação pelos desembolsos efetuados.
- 2.7. Os gastos decorrentes dos serviços de expansão de redes ou de melhorias serão de responsabilidade da **OCUPANTE**, quando por ela demandados.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO

- 3.1. As utilizações dos pontos de fixação deverão obedecer às Normas Técnicas Brasileiras, as determinações dos Poderes Públicos e atender, na íntegra, aos padrões, requisitos e procedimentos estabelecidos na *Norma Técnica Eletrocar – 01 Plano de Ocupação de Infraestrutura*.
- 3.2. Todo e qualquer objeto, condutor, equipamento, colocado em postes da **DETENTORA** sem a prévia permissão desta e sem qualquer tipo de identificação, será removido, conforme previsto nas normatizações da **DETENTORA**.
- 3.4. Para a **DETENTORA** atender às alturas mínimas no meio do vão e/ou distâncias de segurança entre circuitos diferentes dos cabos da **OCUPANTE** respeitadas a *Norma Técnica Eletrocar – 01 Plano de Ocupação de Infraestrutura* e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) as adequações serão feitas pela **DETENTORA** às suas expensas.
- 3.5. Os cabos, cordoalhas, fios “drops” e/ou equipamentos da **OCUPANTE**, fixados na rede de distribuição da **DETENTORA** em desacordo com as Normas Técnicas e demais documentos mencionados nesse Contrato, deverão ser adequados em 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação, sob pena de retirada dos mesmos, conforme previsto nas normatizações da **DETENTORA**.
 - 3.5.1. O prazo acima será de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da **DETENTORA**, quando a ocupação apresentar risco ao sistema elétrico da **DETENTORA** ou a terceiros, não isentando a **OCUPANTE** ou preposto de responsabilidade por eventuais danos.

3.6. Deverá à **OCUPANTE** identificar seus equipamentos exceto fios “drops”, através de Plaqueta de Identificação de Cabos do Usuário do Ponto de Fixação, contendo nesta os seguintes dados: Nome ou logo da **OCUPANTE**, código do cabo (informado pela **DETENTORA**) e Telefone de Emergência.

3.6.1. A Plaqueta terá as seguintes características: Fundo: Amarelo; Letras: Pretas, conforme a *Norma Técnica Eletrocar – 01 Plano de Ocupação de Infraestrutura*.

3.6.2. É obrigatório a colocação da plaqueta de identificação em todos os pontos de fixação nos postes e dentro das caixas de passagem da tubulação subterrânea, presa no cabo com fio de espina isolado e fixada a 300 (trezentos milímetros) do ponto de fixação por onde passar o cabo. Os cabos sem identificação serão considerados irregulares e sujeitos às penalidades da Cláusula Oito.

3.6.3. O telefone de emergência deve apresentar atendimento a qualquer horário do dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

3.6.4. A plaqueta de identificação deverá estar inclinada em 45° (quarenta e cinco graus) para a rua.

3.7. Quando a **OCUPANTE** resolver não mais utilizar os postes da **DETENTORA** deverá informá-la por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias antes do início da desocupação, indicando a quantidades e localização.

3.8. A **OCUPANTE** não pode ocupar mais de 1 (um) Ponto de Fixação em cada poste.

3.9. No compartilhamento de postes, a **OCUPANTE** deve seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

3.9.1. A faixa de ocupação;

3.9.2. O diâmetro do conjunto de cabos e cordoalha de um mesmo Ponto de Fixação;

3.9.3. As distâncias mínimas de segurança dos cabos e equipamentos da rede de telecomunicações em relação ao solo e aos condutores da rede de energia elétrica; e

3.9.4. A disposição da reserva técnica de fios ou cabos nos Pontos de Fixação.

CLÁUSULA QUARTA – MODIFICAÇÕES

4.1. Quando ocorrer necessidade de modificações nos postes existentes tais como: substituições, reforços, instalações de escoramento, a **DETENTORA** executará as obras às suas expensas.

- 4.2. As modificações relativas a postes existentes sem condições técnicas para permitir o uso pela **OCUPANTE** serão executadas pela **OCUPANTE**, mediante autorização da **DETENTORA**, em prazo estabelecido mediante acordo entre as **PARTES**, sendo as despesas suportadas pela **OCUPANTE**.
- 4.3. Quando a **DETENTORA** tiver necessidade de substituir ou remanejar postes que estejam sendo usados conjuntamente fará a substituição ou remoção do que for de sua propriedade e a **OCUPANTE** remanejará os seus equipamentos, sem ônus para a **DETENTORA**, devendo esta avisar a **OCUPANTE**:
- 4.3.1. Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.
- 4.3.2. No caso de reforma e/ou remanejamento será feita através do e-mail cadastrado neste contrato ou por correio, com 30 (trinta) dias de antecedência, com aviso de recebimento, de modo a poder comprovar-se data de entrega ou do recebimento.
- 4.3.3. A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime a **OCUPANTE** da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 4.4. Sempre que a alteração for decorrente de solicitação de terceiro caberá a este arcar com as despesas decorrentes, tanto da **DETENTORA** como da **OCUPANTE**.
- 4.5. Se as instalações da **OCUPANTE** comprovadamente acarretarem esforços superiores aos calculados durante a aprovação do projeto e tais esforços comprovadamente exigirem modificações as instalações da **DETENTORA**, as despesas comprovadas decorrentes correrão por conta da **OCUPANTE**.
- 4.6. Quando houver comprovada necessidade de modificações das redes de distribuição de energia elétrica, telefonia e outras, por solicitação dos Poderes Públicos, cada **PARTE** arcará com as eventuais despesas e providências correspondentes aos seus sistemas.
- 4.7. Os orçamentos das despesas necessárias às modificações a serem feitas nas instalações da **DETENTORA**, na ocorrência do disposto no subitem 4.5, para adequar às necessidades da **OCUPANTE**, deverão ser submetidas à aprovação da **OCUPANTE**, para cada ocorrência, exceto as despesas relativas à substituição de equipamentos e/ou materiais danificados que serão cobrados diretamente da **OCUPANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO – FORMA DE FATURAMENTO – REAJUSTE

5.1. O valor mensal do compartilhamento será definido em função da quantidade de pontos de fixação utilizados, conforme Tabela I.

TABELA I – Precificação dos Pontos de Fixação por Faixa de Compartilhamento de Postes.

TABELA I – Precificação dos Pontos de Fixação por Faixa de Compartilhamento de postes.

Faixa de quantitativos de postes	Valor unitário mensal por ponto de fixação em poste (valores referentes à 01/10/2020)
01 - 20	R\$ 46,54
21 - 50	R\$ 37,23
51 - 100	R\$ 27,94
101 - 300	R\$ 18,62
301 - 1000	R\$ 9,31
Acima de 1.000	R\$ 5,59

5.2. Na data da assinatura deste Contrato a **OCUPANTE** possui o quantitativo xxxxxxxxxxxx pontos de fixação nos postes de propriedade de **DETENTORA**.

5.3. Considerando o quantitativo de ocupação informado no subitem 5.2., fica definido o valor unitário mensal de R\$ xxxxxxxxx _____), por ponto de fixação em poste.

5.4. Considerando o quantitativo de ocupação informado no subitem 5.2. e o valor unitário mensal por ponto de fixação em poste informado no subitem 5.3., o valor total mensal da ocupação definida neste Contrato, será de R\$ _____ (_____), decorrente da multiplicação de ambos, com todos os tributos incidentes na operação, com as alíquotas vigentes no início de vigência do presente instrumento.

5.5. O valor unitário mensal por ponto de fixação informado no item 5.1. (TABELA I) será reajustado no dia 01 de outubro de cada ano, pela variação do IGP-M/FGV acumulado no período, medido mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas FGV ou de outro índice que vier a ser adotado pela **DETENTORA** e ou determinado pelo Governo Federal, em caso de extinção do IGP-M.

5.6. Os valores referentes ao compartilhamento mensal dos pontos de fixação serão faturados diretamente pela **DETENTORA**, por meio de emissão de nota fiscal/fatura e boleto de cobrança, com vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de referência. Os documentos de cobrança serão enviados pela **DETENTORA** com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento.

- 5.7. Toda e qualquer importância que deixar de ser paga na respectiva data do vencimento, será acrescida de multa moratória de 2% sobre o valor devido, e juros de mora de 1% ao mês.
- 5.8. A **OCUPANTE** terá 05 (cinco) dias úteis na praça da **OCUPANTE** após o recebimento da nota fiscal para requerer revisão da mesma, não implicando na alteração do prazo de pagamento.
- 5.9. Para energização das da(s) fonte (s) de alimentação envolvida (s) no projeto é obrigatória a instalação de quadro de medição de energia em cada ponto de alimentação, seguindo as regras de atendimento a unidades consumidoras utilizadas pela **DETENTORA**.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 6.1. Cada **PARTE** será responsável pelos danos ou prejuízos pessoais ou materiais a que der causa a outra **PARTE** ou a terceiros, em razão desse Contrato ou das obrigações aqui assumidas, por ato culposo ou doloso, de acordo com o Código Civil Brasileiro e o art. 76 da lei 13.303 de 30 de junho de 2016, hipótese em que a **PARTE** infratora arcará com as despesas relativas à reposição ou reparação das instalações da outra **PARTE**.
- 6.2. Em caso de culpa concorrente das **PARTES** por danos ou prejuízos causados a pessoas ou a bens de terceiros, cada uma arcará com os danos proporcionalmente à sua culpa. Caso não seja possível apurar o grau da culpa de cada uma das **PARTES**, ambas arcarão com os prejuízos em **PARTES** iguais, desde que ambas tenham concorrido para os danos.
- 6.3. No caso do subitem anterior, se o prejudicado for terceiro e este propuser um acordo com apenas uma da **PARTES**, a parte que aceitar o acordo ficará isenta de qualquer responsabilidade à **PARTE** discordante, no valor correspondente à metade da importância total fixada no acordo proposto.
- 6.3.1. Neste caso, a indenização a ser paga, ao final, ao prejudicado, inclusive as despesas correspondentes às custas judiciais, honorários de advogados e quaisquer outras, ficarão a cargo exclusivo da **PARTE** que houver rejeitado o acordo.
- 6.4. Em caso de acidentes provocados por terceiros, cada **PARTE** se responsabilizará pela recomposição das suas instalações, desde que os terceiros não sejam subcontratados de nenhuma das **PARTES**.

- 6.5. Considerando a grande extensão de redes de energia elétrica, se, apesar das constantes inspeções feitas, nelas vierem a ocorrer acidentes, incêndios, quedas de cabos, ou outras formas de contato com as redes e instalações telefônicas ou se outro tipo, indução gerada nas redes e outros acidentes imprevisíveis, serão os mesmos considerados como casos fortuitos ou de força maior.
- 6.6. A **DETENTORA** está isenta de responsabilidade Técnica, Financeira e Civil, por qualquer problema que venha atingir a **OCUPANTE** ou seus usuários, nos casos de mudança no traçado, alteração do ponto de vão, extinção parcial ou total da rede do seu sistema de distribuição de energia elétrica.
- 6.7. As alterações na rede de distribuição de energia elétrica serão comunicadas à **OCUPANTE** com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo esse o prazo máximo que a **OCUPANTE** disporá para remover todos os seus materiais e equipamentos fixados nos postes da **DETENTORA**. O mesmo prazo deve ser atendido para a comunicação da execução das obras que necessitam da presença da **OCUPANTE** no dia da execução, a ausência da **OCUPANTE** exime a **DETENTORA** de quaisquer danos causados durante a execução das atividades.
- 6.8. O atendimento a parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente estabelecidos pelos órgãos competentes, assim como de obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente e de boas práticas internacionais para prestação dos respectivos serviços, não devem ser comprometidos pelo compartilhamento.
- 6.9. O atendimento total do **Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial)**, instituído pelo Decreto nº 8373/2014, é de inteira responsabilidade da **OCUPANTE**. A **OCUPANTE** deverá manter a relação atualizada de todos seus funcionários incluindo terceirizados que estão aptos a exercer as atividades sob sua designação e manter informação disponível para a **DETENTORA**.
- 6.10. Cabe a **OCUPANTE** a responsabilidade por todos os custos decorrentes de modificações ou adaptações na infraestrutura do Detentor que se façam necessárias em função do compartilhamento.
- 6.11. Havendo necessidade de adequações como, por exemplo, adequação de padrão de rede de baixa tensão com cabo para o padrão de rede multiplexada, substituições de postes, estaiamento ou outras modificações na infraestrutura da **DETENTORA** e dos demais OCUPANTES, para permitir novo compartilhamento, os custos decorrentes serão de responsabilidade da **OCUPANTE**.

- 6.12. Em todos os veículos a trabalho na área de Concessão da **DETENTORA** a **OCUPANTE** deverá instalar placa de identificação contendo no mínimo a Logomarca e o Nome Fantasia da **OCUPANTE**, no caso de utilização de veículos de terceiros, é obrigatória a instalação de Placa de Identificação no Veículo com a informação "A SERVIÇO DA (Nome da **OCUPANTE**)".
- 6.13. Obedecer às Normas Técnicas Brasileiras, as determinações dos Poderes Públicos e atender, na íntegra, aos padrões, requisitos e procedimentos estabelecidos na *Norma Técnica Eletrocar – 01 Plano de Ocupação de Infraestrutura*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. As condições estipuladas neste Contrato não implicarão, de modo algum, em servidão de uso indiscriminado dos pontos de fixação em favor da **OCUPANTE**.
- 7.2. Na execução do presente Contrato, não se poderá estabelecer a copropriedade das **PARTES** sobre quaisquer equipamentos ou materiais empregados, salvo nos casos de comum acordo estabelecido em outro Contrato.
- 7.3. As notificações de uma **PARTE** à outra ou as recebidas de terceiros e que sejam de mútuo interesse deverão ser feitas por escrito e entregues pessoalmente, ou pelo correio, no endereço designado pelas **PARTES** para tal fim, de modo a poder comprovar-se, devidamente, a data da entrega ou do recebimento.

7.3.1. Para a OCUPANTE:

Responsável Comercial:

Nome:

Cargo:

Contatos:

E-mail:

Responsável Técnico:

Nome:

Formação:

CREA:

E-mail:

7.3.2. Para o DETENTOR:

Responsável Comercial:

Nome:

Cargo:

Contatos:

E-mail:

Responsável Técnico:

Nome:

Cargo:

CREA:

E-mail:

- 7.4. As **PARTES** deverão disponibilizar telefones, fax e e-mail dos responsáveis pela **PARTE** técnica e operacional para comunicação dos serviços emergências e programados. Os nomes e contatos serão comunicados de uma **PARTE** a outra por escrito, devendo ser atualizados sempre que houver alteração nos respectivos contatos.
- 7.5. Todas as discordâncias que surgirem entre as **PARTES** quanto à interpretação das cláusulas deste Contrato, ou ao seu cumprimento, caso não possam ser solucionados amigavelmente, poderão ser submetidos à arbitragem consoante estabelece o art. 23 da Resolução conjunta no 001, de 24 de novembro de 1999, da ANEEL e ANATEL e ANP ou ao Poder Judiciário, na forma da legislação em vigor.
- 7.6. Fica vedado à **OCUPANTE** transferir, ceder as faixas e/ou pontos de ocupação ou seus cabos e/ou equipamentos para trânsito de terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato, salvo com expressa concordância da **DETENTORA**, ressalvados os casos de transferência resultante de reestrutura societária e outras formas de fusão, cisão ou incorporação, devidamente homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) quando o regulamento existir, cabendo à **DETENTORA** decidir se essas fusões e cisões não seriam objeto de um novo contrato.
- 7.6.1. A vedação prevista no subitem 7.6 acima, não se aplicará aos casos em que a **OCUPANTE** ceder ou sublocar fibras ópticas ou o conteúdo de seus cabos, desde que a operação e manutenção dos cabos de propriedade da **OCUPANTE** sejam realizadas exclusivamente por esta e/ou seus subcontratados, sem a interferência dos respectivos cessionários e/ou sublocatários, ficando a **OCUPANTE** inteiramente responsável pelos referidos cabos.
- 7.7. Este Contrato cancela e/ou substitui quaisquer outros Contratos ou Acordos anteriormente feitos entre a **DETENTORA** e **OCUPANTE**, para regulamentar o uso de pontos de fixação da rede de distribuição da **DETENTORA**.
- 7.8. Ambas as **PARTES** são responsáveis pelos seus próprios equipamentos, bem como pela sua conservação.

- 7.9. Não poderá a **OCUPANTE**, sob nenhum pretexto, alterar instalações de outros usuários, inclusive as da **DETENTORA**, sem prévia autorização, por escrito, e entregue no endereço designado pelas **PARTES** para tal fim, de modo a poder-se comprovar a data de entrega ou de recebimento.
- 7.10. O presente Contrato não implica, sob qualquer circunstância, em prioridade ou exclusividade de uso da rede de distribuição por **PARTE** da **OCUPANTE**.
- 7.11. O presente Contrato fica subordinado, em todas as cláusulas, inclusive de vigência, ao disciplinamento que venha a ser estabelecido pelo Ministério das Minas e Energia e pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e/ou de nova prática comercial que venha a ser implantada pela **DETENTORA**.
- 7.12. Fica obrigada a **OCUPANTE** enviar anualmente sua planta de rede de ocupação à **DETENTORA** para aferição dos serviços dos pontos utilizados e estruturas, sendo que a informação reportará à data de assinatura do Contrato ou do último Aditivo Contratual.
- 7.13. O não exercício pelas **PARTES** de direitos garantidos pela lei ou por este Contrato, com os respectivos anexos, não significará renúncia ou novação, podendo as **PARTES** exercê-los a qualquer momento.
- 7.14. As cláusulas e condições obrigam as **PARTES**, sucessores e cessionários por todos os direitos, obrigações e responsabilidade delas constantes.
- 7.15. Caso quaisquer das disposições deste Contrato sejam ou venham a se tornar legalmente ineficazes ou inválidas, a validade e o efeito das disposições restantes não serão afetadas.
- 7.16. Este Contrato não vincula nenhuma das **PARTES** com relação à outra quanto aos resultados econômicos presentes ou futuros de seus respectivos negócios, não sendo, pois nenhuma delas responsável com relação à outra por tais resultados, seja durante a vigência deste Contrato ou mesmo após o seu término, a qualquer título.
- 7.17. Nada neste Contrato será interpretado como criando ou constituindo qualquer espécie de vínculo societário, associativo, de representação ou agenciamento entre a **OCUPANTE** e a **DETENTORA**.
- 7.18. Cada uma das **PARTES** será responsável, em todos os aspectos, por seus negócios, atividades e obrigações de qualquer natureza, inclusive civis, comerciais, trabalhistas, tributárias, fiscais e previdenciários, não havendo, também qualquer

espécie de vínculo empregatício entre os empregados das **PARTES** ou empresas com as quais mantém vínculo societário.

7.19. Quaisquer alterações nas condições deste Contrato somente terão validade se formalizados mediante Aditivo Contratual, assinado pelos representantes legais das **PARTES**.

7.20. As **PARTES** reconhecem que o presente instrumento foi elaborado, dentro dos mais rígidos princípios da boa fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento, expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesse comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua plenitude a autonomia da vontade das **PARTES**, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidade e contradições.

7.21. As **PARTES** contratantes declaram sob pena da lei, que os signatários do presente instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contratadas.

CLÁUSULA OITAVA – CASOS DE RESCISÃO E PENALIDADES

8.1. A transgressão dos itens 3.7, 6.12, 7.6 e 8.5, das Cláusulas Terceira, Sexta, Sétima e Oitava, respectivamente e a implantação de PROJETO DE EXPANSÃO antes e/ou sem a devida aprovação da **DETENTORA** implicará em multa equivalente a 100 (cem) vezes o valor unitário mensal definido no subitem 5.4. a cada poste com inconformidade ou utilizado pela **OCUPANTE** e não contemplado em projeto aprovado, conforme subitem 1.1.2, da Cláusula Primeira, retroagindo sua cobrança a data da comprovação da ocorrência, até a regularização da mesma.

8.2. Não sendo possível precisar a data da ocupação será considerado o número de meses da data de assinatura do Contrato ou do último aditamento para efeito de cobrança retroativa.

8.3. No caso da **OCUPANTE** permanecer em débito por mais de 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação enviada pela **DETENTORA**, além de incorrer nas penalidades previstas no subitem 8.1, desta Cláusula, o Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela **DETENTORA**, independente da ação competente para a cobrança do débito e demais encargos, mediante notificação prévia para sanar tal irregularidade. Ficando a possibilidade de expansão da rede, por **PORTE** da **OCUPANTE**, vinculado ao pagamento do débito.

- 8.4. O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, pela **OCUPANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação pelo adimplemento, implicará na suspensão do seu direito de utilização de novos pontos de fixação até sua regularização. Caso a **DETENTORA** julgue o descumprimento como grave, poderá dar início ao processo de rescisão do Contrato com a desocupação imediata da estrutura compartilhada, sem prejuízo de qualquer medida judicial que possa ser adotada contra a **PARTE** inadimplente, mediante notificação prévia para sanar tal irregularidade.
- 8.5. Especificamente, a utilização da infraestrutura sem a devida autorização, facultará à **DETENTORA** a remoção de imediato dos materiais utilizados pela **OCUPANTE**, caso a **OCUPANTE** não o faça por livre iniciativa ou não tenha atendido a solicitação da **DETENTORA** para a regularização da falha em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, além das penalidades previstas no subitem 8.3.
- 8.6. Extinto o Contrato, caso a **OCUPANTE** não cumpra com o prazo estabelecido no subitem 10.1, pagará à **DETENTORA** todas as despesas por esta assumida e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da última nota fiscal/fatura, paga sob respaldo desse Contrato.
- 8.7. O presente Contrato pode ser rescindido no interesse de qualquer das **PARTES**, desde que seja comunicada a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8.8. Extinto o Contrato a **OCUPANTE** terá que apresentar à **DETENTORA**, no prazo de 15 (quinze) dias, plano de desocupação de sua rede para remover todos os materiais e equipamentos fixados nos pontos de fixação. A **DETENTORA** após análise informará o prazo de desocupação. A **OCUPANTE** será responsável pelos danos diretos e indiretos, comprovadamente causados no sistema de distribuição de energia elétrica quando da execução da desocupação da rede.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A **DETENTORA** exercerá fiscalização sobre os serviços executados no que diz respeito ao cumprimento das normas em vigência, através do representante designado pela **DETENTORA**.
- 9.2. Os representantes da **DETENTORA** terão poderes para fiscalizar a execução dos serviços para decidir, dentro dos limites de suas atribuições, por **PARTE** da **DETENTORA**, as questões que se levantarem no campo durante a execução dos mesmos, questões estas baseadas no projeto, flechas e esforços. Os representantes da **DETENTORA** poderão embargar a execução dos serviços, se for constatada que

a equipe da **OCUPANTE** não dispõe de condições mínimas de trabalho, não possui equipamentos EPI e EPC, não possuir cópia do projeto aprovado junto ao local da obra e demais condições que coloque em risco os usuários, a própria equipe e a rede de distribuição da **DETENTORA**.

9.3. A **OCUPANTE** deverá atender às exigências da fiscalização e sanar as pendências relacionadas no Auto de Infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, conforme interesse das **PARTES**, mediante Termo Aditivo por mais um período igual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANEXOS

11.1. Para melhor definir e explicitar as obrigações contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido, caso em que prevalecerão os termos deste Contrato, para todos os efeitos de direito, os seguintes documentos:

ANEXO I – *Norma Técnica Eletrocar NTE – 01 Plano de Ocupação de Infraestrutura;*
ANEXO II – Projetos Executivos de Compartilhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As **PARTES** elegem o foro da cidade de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Carazinho, RS, XXX de XXX de 20XXXX.

PELA OCUPANTE

PELO DETENTOR

XXXX

XXXX

CPF: xxxxxxxx

CPF: xxxxxxxx

Cargo

Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:

XXXX

XXXX

CPF: xxxxxxxx

CPF: xxxxxxxx

Este Contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____

Assessoria Jurídica
OAB/RS nº